

CNPJ do CMDCA: 07.109.356/0001-07 e CNPJ do FMDCA: 17.832.732/0001-40

LEI Nº 5.839/2014

TERMO DE FOMENTO nº 007/2018

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ASSIS E A
CASA DA CRIANÇA “DOM JOSÉ DOS SANTOS”,
OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PLANO DE
TRABALHO, COM RECURSOS DO FUNDO
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE ASSIS/SP.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Assis, com sede na Rua: Cândido Mota, nº 48, Centro, Assis, SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.832.732/0001-40, representada neste ato, pela Presidente Flávia Henrique da Silva, portador da cédula de identidade RG nº 28.000.937-9 e inscrito no CPF sob nº 260.595.438-20, devidamente autorizado pelo CMDCA em reunião ordinária do dia 01 de agosto de 2018, e a CASA DA CRIANÇA “DOM ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS” com sede à AV. GETULIO VARGAS, 1700 JD. ALVORADA - Assis, São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 44.365.328/0001-87, representada neste ato, por seu Presidente, MARIA CRISTINA D’ABRUZZO, portador da cédula de identidade RG nº 10.633.780-4 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 792.771.017-68, com fundamento no que dispõem a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nas correspondentes Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, Resolução nº 005/2014 do CMDCA, a Resolução nº 019/2018 do CMDCA e do Parecer nº 01/2018 e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Fomento, decorrente de Edital do Chamamento Público nº 001/2018 do CMDCA, que tem por objeto a execução do Plano de Trabalho DA Casa da Criança visa disponibilizar atendimento de crianças de 01 a 11 anos do município de Assis, público alvo da educação infantil e fundamental, entidade devidamente preparada para oferecer o atendimento educacional, com emprego de recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, disponível conforme Resolução 019/2018 do CMDCA.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Organização da Sociedade Civil só poderá utilizar o recurso conforme previsto no Plano de Trabalho não sendo permitido alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS
RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

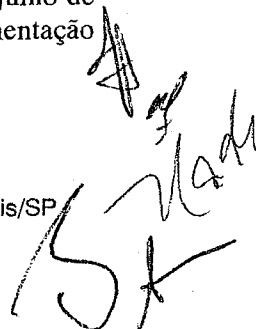
São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I – DO CMDCA:

Casa dos conselhos. Rua Cândido Mota, nº 48 CEP 19.806.250 – Fone (18) 3302-5555 – Assis/SP
E-mail: cmdcaassis@gmail.com ou casadosconselhosdeassis@hotmail.com





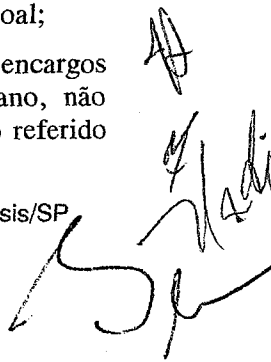


LEI Nº 5.839/2014

- a) Juntamente com Prefeitura Municipal de Assis, fornecer o manual específico para a prestação de contas às Organizações da Sociedade Civil;
- b) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- c) Prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) Repassar à OSC os recursos financeiros conforme Resolução 019/2018 do CMDCA para a execução do objeto da parceria;
- e) Manter no sítio eletrônico da PMA, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) Publicar, no Diário Oficial, todas as informações necessárias referentes ao Edital do Chamamento Público nº 001/2018 do CMDCA;
- g) Analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados, juntamente com a Comissão conforme Resolução nº 016/2018 do CMDCA;
- h) Analisar juntamente com a Prefeitura Municipal de Assis as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.
- i) Divulgar pela internet os meios de representação sobre eventual irregularidade dos recursos envolvidos na parceria;

II - DA OSC:

- a) Prestar contas do recurso recebido conforme apresentação no Plano de Trabalho;
- b) Manter escrituração contábil regular, observando os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- c) Prestar contas conforme modelo de prestação de contas da Administração Pública, sendo 1 cópia para o CMDCA e 1 cópia e original para a Administração Pública;
- d) Conforme apresentação do Plano de Trabalho os recursos poderão ser utilizados a partir do mês de setembro de 2018 a 31 de janeiro de 2019, sendo necessário a apresentação da Prestação de Contas com notas de setembro à 31 de dezembro de 2018, conforme manual da Administração Pública Municipal prestará contas do recurso até o dia 31/01/2019 e as notas de janeiro dos recursos restantes de 31 de janeiro de 2019 conforme manual da Administração Pública a apresentação da prestação de contas até o dia 28 de fevereiro 2018.
- e) Executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 - bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- f) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas e custeio, de investimento e de pessoal;
- g) Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do Plano, não implicando responsabilidade para o CMDCA a inadimplência da OSC em relação ao referido



pagamento, os ônus incidentes sobre o Plano da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) Manter e movimentar os recursos financeiros repassados em uma única e exclusiva conta bancária, aberta, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;

i) Permitir e facilitar o acesso a Comissão do CMDCA conforme Resolução nº 016/2018 ou membros do CMDCA, quando houver, da Prefeitura Municipal de Assis, do Tribunal de Contas ou demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

FINANCEIROS

O valor total da presente parceria é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), a ser depositado No Caixa Econômica Federal 0284 op. 0300 conta corrente 1389-7 .

§ 1.º - Os recursos financeiros, de que trata o *caput* desta cláusula, serão transferidos à OSC conforme Resolução nº 019/2018 do CMDCA.

§ 3º - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos o mesmo será devolvido para o CMDCA, pois o valor repassado deverá obedecer o Plano de Trabalho com despesas referente ao mês de setembro de 2018 a janeiro de 2019.

§ 4º - Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

§ 5º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA DO

RECURSO

O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Assis, juntamente com a Administração Pública Municipal, transferirá o recurso em favor da OSC –Organização da Sociedade Civil, conforme Resolução nº 019/2018 do CMDCA e Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS

DESPESAS

5.1 – O Presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regências, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

5.2 - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

5.3 - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

5.4 - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas pela Administração Pública Municipal e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação, implicará a suspensão de futuras liberações, até a correção das impropriedades ocorridas.

5.5 - A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do CMDCA pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução, mesmo em caráter de urgência.

5.6 - É vetado o pagamento de qualquer título, servidor ou empregado que não esteja no plano de trabalho, e que seja funcionário público com o recurso recebido.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desta parceria é de 5 (Cinco) meses, ou seja, de setembro de 2018 a janeiro de 2019) a partir da data de sua assinatura.

§ 1.º - Não haverá prorrogação.

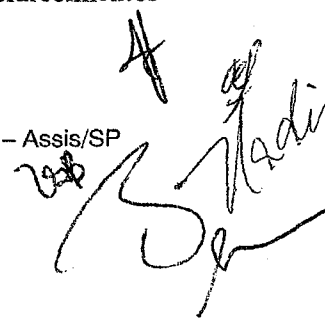
§ 2.º - Somente poderá haver prorrogação caso o CMDCA ou a Administração Pública Municipal atrase a liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Conforme previsto no Edital as Organizações da Sociedade Civil apresentou que uma relação de documentos, podendo ser novamente solicitadas pela Comissão conforme Resolução nº 016/2018 do CMDCA, além do Manual de instrução a ser fornecido pela Administração Pública Municipal, para análise dos resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos, na forma do artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

Compete à Comissão:

- a) Homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
- b) Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- c) Analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- d) Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- e) Solicitar aos demais órgãos da Administração Pública Municipal ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;



LEI Nº 5.839/2014

- g) Informar a Plenária do CMDCA existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- h) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- i) Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
- j) Acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- l) Realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;
- m) Realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, deverá seguir o modelo apresentado pela Administração Pública Municipal, e conter elementos que permitam que o CMDCA e a Administração Pública Municipal avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – Extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

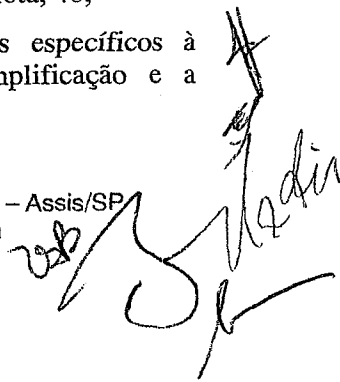
V - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas do recurso utilizada até 31/01/2019 e dos recursos restantes até dia 28 de fevereiro 2019, para a Administração Pública Municipal conforme manual a ser enviado para as OSC, além de Prestar contas para o CMDCA, podendo ser enviado pelo e-mai cmdcaassis@gmail.com ou Casa dos Conselhos casadosconselhosdeassis@hotmail.com ou poderá ser entregue na Rua: Cândido Mota, 48;

§ 3º - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL fornecerá manuais específicos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - Relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - O CMDCA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - Relatório da visita técnica "in loco" realizada durante a execução da parceria;

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres da Plenária do CMDCA acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - Os impactos econômicos ou sociais;

III - O grau de satisfação do público-alvo;

IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - Aprovação da prestação de contas;

II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

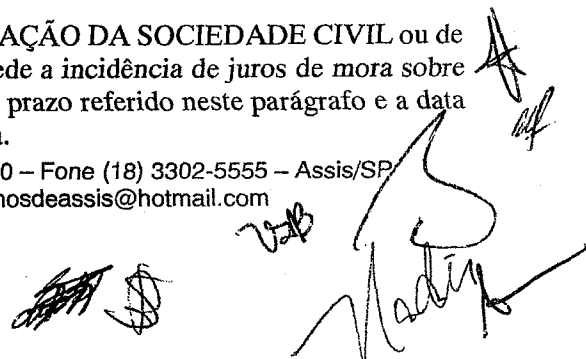
§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - Nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.



LEI Nº 5.839/2014

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O CMDCA e o Administração Pública Municipal responderão pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após esaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Este termo não poderá ser alterado, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

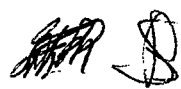
10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, O CMDCA e a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderão, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

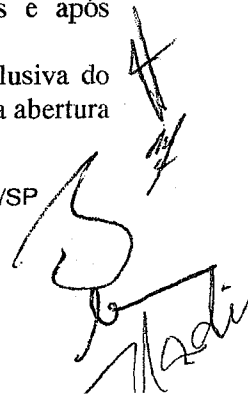
II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, por prazo não superior a dois anos.

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do CMDCA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.



vd





CNPJ do CMDCA: 07.109.356/0001-07 e CNPJ do FMDCA: 17.832.732/0001-40

LEI Nº 5.839/2014

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS

REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade ao CMDCA, na hipótese de sua extinção.

11.4– Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado;

11.5– Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor do CMDCA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DENÚNCIA E

DA RESCISÃO

12.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA

PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES

GERAIS

Casa dos conselhos. Rua Cândido Mota, nº 48 CEP 19.806.250 – Fone (18) 3302-5555 – Assis/SP
E-mail: cmdcaassiss@gmail.com ou casadosconselhosdeassis@hotmail.com

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - As comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

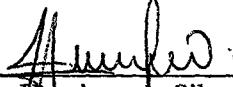
II - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

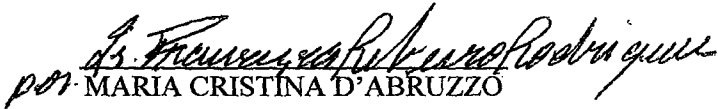
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo da comarca de Assis, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

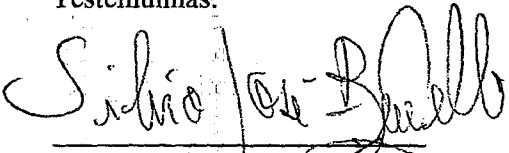
15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

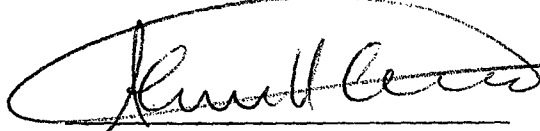
Assis/SP 05 de setembro de 2018.

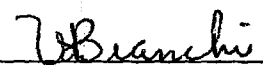

Flavia Henrique da Silva
PRESIDENTE DO CMDCA


por MARIA CRISTINA D'ABRUZZO
PRESIDENTE

Testemunhas:


Sílvio José Benelli


Almir Rogério Camolesi


Vilma Bianchi


Sidnei Frederico Diniz


Archimedes Becheli Filho